Publicado no DOM/ DM
Em 19 / 08 / 16

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.757/2016

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE VIGIA PATRIMONIAL PARA MANTER OS SERVIÇOS DE GUARDA EM PATRIMÔNIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se a presente Lei a função de vigia patrimonial, definida como a atividade dos que exercem desarmados, vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos ou reservas florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução, edifícios onde funcionam as repartições municipais e demais áreas e logradouros públicos, com o fim de preservar o patrimônio público sob sua responsabilidade, no Município de Domingos Martins.

Art. 2º A jornada de trabalho é de 12 X 36 horas, em que o servidor trabalha 12 horas e descansa 36 horas.

§1º É assegurada ao vigia patrimonial a remuneração em dobro nos feriados trabalhados.

Art. 3º São assegurados ao vigia noturno os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores noturnos, de acordo com o que prevê a Lei Complementar nº 004/2007, em seu art. 108.

Art. 4º Os vigias deverão ser devidamente credenciados pela Secretaria na qual está lotado, e portar identificação no exercício da função.

Art. 5º Nas ocorrências de natureza policial verificadas no exercício de sua função, o vigia deverá acionar o órgão de segurança pública competente, que se incumbirá das providências.

Art. 6º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará às seguintes penalidades:

a) Advertência
b) Multa
c) Afastamento do exercício das atividades

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Domingos Martins-ES, 12 de agosto de 2016.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito